

Atos Oficiais

Lauda:

Alteração de Razão Social, Proc. N 297/2020 – **Razão Social Anterior:** Biolab da Serra – Laboratório de Análises Clínicas Eireli, **Razão Social Atual:** Exame Brasil Laboratório de Análises Clínicas Ltda. **Assunção de Responsabilidade Técnica**, Proc. Nº 5573/2016 – Drogaria Ribeiro Araújo Ltda EPP, Claudia Yuri Akagi, CRF Nº 95297/SP, pelo comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. **Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto**, Nº 5573/2016 – Drogaria Ribeiro Araújo Ltda EPP, Fábio Fiorucci Filho, CRF Nº 94778/SP e Fábio Ribeiro Araújo, CRF Nº 44867/SP pelo comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmula. **Baixa de Responsabilidade Técnica**, Proc. Nº 8367/2015 – Drogaria São Paulo S/A, Natália Kirner Moro, CRF Nº 59485/SP, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. **Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta**, Proc. Nº 8367/2015 – Drogaria São Paulo S/A, Mayara Macedo de Moura Santos, CRF Nº 71836/SP, pelo comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Patrícia Bezerra da Silva, **Autoridade Sanitária**.

Recomendação:

RECOMENDAÇÃO 001/2020 de 28 de agosto de 2020.

Recomenda a manutenção do Isolamento Social e o adiamento do retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, instalados na Estância Turística de Ribeirão Pires. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 3.288 de 05 de novembro de 1990, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus); CONSIDERANDO a Nota Pública, de 13 de abril de 2020, na qual o CNS defende a necessidade de manutenção do isolamento (ou distanciamento) social como método mais eficaz na prevenção à pandemia, conforme orientam a Organização PanAmericana da Saúde (Opas) e a OMS para a preservação da vida da população brasileira; CONSIDERANDO as restrições impostas pelos estados e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela OMS, em 11 de março de 2020, dentre elas as orientações de isolamento social e/ou quarentena em especial para as pessoas que se enquadram nos grupos de risco (maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes); CONSIDERANDO o Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid 19, da Fundação Osvaldo Cruz; Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Ribeirão Pires - SP Recomenda: 1. Manter suspensas as aulas em todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares instalados na Estância Turística de Ribeirão Pires até que: a. Haja diminuição sustentada e indiscutível da mortalidade de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; ou, b. Seja disponibilizada vacina que propicie a imunização da população. 2. Até que, na impossibilidade da oferta de vacina ou medicação eficaz contra o novo Coronavírus, haja inquestionável redução de mortalidade e de contágio na população brasileira, especialmente na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo a Capital, o Grande ABC e os municípios adjacentes.